



DIÁRIO OFICIAL



IMPrensa Oficial do Estado

Belém, Quarta-feira,
2 de Outubro de 2024

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXIV DA IOE
134ª DA REPÚBLICA
Nº 35.985

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

7 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR - PÁG. 04

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - PÁG. 05



Editora
Dalcídio
Jurandir

IMPrensa Oficial do Estado do Pará



www.ioepa.com.br



GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Hana Ghassan Tuma
Vice-Governadora

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça

Cesar Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça

Mônica Palheta Furtado Belém
Defensora Pública Geral do Estado



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

DIRETORIA e ADMINISTRAÇÃO
R. Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos - 66023-700 Belém - PA

LOJA COMERCIAL, REDAÇÃO e PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 4009-7800
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819
cm x coluna R\$ 97,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 / 8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJOS DO PARÁ

Secretário: Hilton Alves de Aguiar
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: João de Nazaré Pingarilho Neto
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Joao Da Cruz Teixeira De Souza
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Elieth De Fátima Da Silva Braga
Tel.: 3342-0351/0352/0363

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

Controlador-Geral: Andre Ramy Pereira Bassalo
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Ouvidor: Luiz Henrique De Souza Reimão
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Renata Mirella Freitas Guimarães De Souza Coelho
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Josynélia Tavares Raiol
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Helvio Moreira Arruda
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélio
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Filipe Meireles Xavier
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretora Geral: Jaques Da Silva Neves
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARG VIANNA

Presidente: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães
Tel.: (91) 3110-1201

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Josenir Gonçalves Nascimento
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Fabrício Rodrigues Costa
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - ARTRAN

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Junior
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207/3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coelho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98584-4185

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Secretário: Cássio Alves Pereira
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjô
Tel.: (91) (91) 4006-8313/78355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9094 / 9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Bruno Chagas Da Silva Rodrigues Ferreira
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Thiago Farias Miranda
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Marcelo Gomes Alves Da Silva
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Rossieli Soares da Silva
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP

Presidente: Arnaldo Dopazo Antonio José
Tel.: (91) 3201-5101

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI

Secretária: Puyr dos Santos Tembê
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMÚ

Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARA

Presidente: Daniel Freitas Nascimento
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Luis Andre Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Leila Adriane Nascimento Martins
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR

Secretário: Fernanda Regina De Pinho Paes
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Victor Oregel Dias
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Ana Paula Moraes Da Cunha Alves
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.237, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 4.220, de 30 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.982, de 01 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de outubro de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 4.239, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis localizados no Município de Marabá, Estado do Pará, com a finalidade de regularização fundiária do Loteamento São Félix Valois.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e

Considerando que os imóveis em questão, por suas localizações, abrigam contingente populacional já há muito tempo assentado, de modo que a relocação destas pessoas poderia provocar grave e irremediável violação ao direito de moradia dessas pessoas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, os bens imóveis localizados no Município de Marabá, com as seguintes descrições:

I – área 1: Loteamento Urbano Novo São Félix de Valois (Matrícula 249), área (ha): 157,8743 ha, perímetro (m): 5.896,01 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EAZ-V-7269, de coordenadas N 9.415.378,70m e E 713.338,22m; Linha ideal; deste, segue confrontando com GLEBA FEDERAL GELADINHO PRAIA ALTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 105°58'53" e 698,68 m até o vértice EAZ-V-7270, de coordenadas N 9.415.186,34m e E 714.009,89m; 85°34'44" e 103,15 m até o vértice EAZ-V-7271, de coordenadas N 9.415.194,29m e E 714.112,74m; 163°22'13" e 130,89 m até o vértice EAZ-V-7272, de coordenadas N 9.415.068,88m e E 714.150,19m; 93°59'47" e 218,60 m até o vértice EAZ-V-7273, de coordenadas N 9.415.053,64m e E 714.368,26m; 19°45'30" e 117,37 m até o vértice EAZ-V-7274, de coordenadas N 9.415.164,11m e E 714.407,94m; 89°48'29" e 759,61 m até o vértice EAZ-V-7275, de coordenadas N 9.415.166,65m e E 715.167,55m; 165°10'39" e 202,24 m até o vértice EAZ-V-7276, de coordenadas N 9.414.971,14m e E 715.219,28m; Ferrovia; deste, segue confrontando com ESTRADA DE FERRO CARAJÁS, com os seguintes azimutes e distâncias: 245°26'54" e 68,05 m até o vértice EAZ-V-7277, de coordenadas N 9.414.942,86m e E 715.157,39m; 245°33'22" e 115,06 m até o vértice EAZ-V-7278, de coordenadas N 9.414.895,25m e E 715.052,64m; 245°24'53" e 131,95 m até o vértice EAZ-V-7279, de coordenadas N 9.414.840,35m e E 714.932,65m; 243°54'19" e 50,54 m até o vértice EAZ-V-7280, de coordenadas N 9.414.818,12m e E 714.887,26m; 241°59'58" e 62,19 m até o vértice EAZ-V-7281, de coordenadas N 9.414.788,92m e E 714.832,34m; 238°57'40" e 125,59 m até o vértice EAZ-V-7282, de coordenadas N 9.414.724,17m e E 714.724,74m; 236°58'37" e 30,29 m até o vértice EAZ-V-7283, de coordenadas N 9.414.707,66m e E 714.699,34m; 235°06'21" e 29,41 m até o vértice EAZ-V-7284, de coordenadas N 9.414.690,83m e E 714.675,22m; 234°27'44" e 27,31 m até o vértice EAZ-V-7285, de coordenadas N 9.414.674,96m e E 714.653,00m; 233°40'04" e 41,77 m até o vértice EAZ-V-7286, de coordenadas N 9.414.650,22m e E 714.619,35m; 330°01'12" e 19,06 m até o vértice EAZ-V-7287, de coordenadas N 9.414.666,72m e E 714.609,83m; 230°16'11" e 219,99 m até o vértice EAZ-V-7288, de coordenadas N 9.414.526,11m e E 714.440,64m; 121°09'01" e 23,36 m até o vértice EAZ-V-7289, de coordenadas N 9.414.514,02m e E 714.460,63m; 225°00'17" e 39,95 m até o vértice EAZ-V-7290, de coordenadas N 9.414.485,78m e E 714.432,39m; 223°48'58" e 53,64 m até o vértice EAZ-V-7291, de coordenadas N 9.414.447,07m e E 714.395,25m; 221°19'26" e 94,70 m até o vértice EAZ-V-7292, de coordenadas N 9.414.375,95m e E 714.332,71m; 218°57'28" e 66,14 m até o vértice EAZ-V-7293, de coordenadas N 9.414.324,52m e E 714.291,13m; 216°36'42" e 55,35 m até o vértice EAZ-V-7294, de coordenadas N 9.414.280,09m e E 714.258,12m; 214°39'46" e 82,60 m até o vértice EAZ-V-7295, de coordenadas N 9.414.212,15m e E 714.211,14m; 214°10'31" e 292,72 m até o vértice EAZ-V-7296, de coordenadas N 9.413.969,98m e E 714.046,71m; Linha ideal; deste, segue confrontando com GLEBA FEDERAL GELADINHO PRAIA ALTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 296°52'45" e 151,60 m até o vértice EAZ-V-7297, de coordenadas N 9.414.038,52m e E 713.911,49m; 197°39'32" e 96,26 m até o vértice EAZ-V-7298, de coordenadas N 9.413.946,80m e E 713.882,29m; 297°08'46" e 575,39 m até o vértice EAZ-V-7299, de

coordenadas N 9.414.209,32m e E 713.370,28m; Rodovia; deste, segue confrontando com RODOVIA BR - 222, com os seguintes azimutes e distâncias: 330°02'26" e 12,08 m até o vértice EAZ-V-7300, de coordenadas N 9.414.219,79m e E 713.364,25m; 332°53'25" e 15,33 m até o vértice EAZ-V-7301, de coordenadas N 9.414.233,43m e E 713.357,26m; 337°13'29" e 27,87 m até o vértice EAZ-V-7302, de coordenadas N 9.414.259,13m e E 713.346,47m; 340°42'00" e 32,66 m até o vértice EAZ-V-7303, de coordenadas N 9.414.289,95m e E 713.335,68m; 344°54'49" e 54,88 m até o vértice EAZ-V-7304, de coordenadas N 9.414.342,94m e E 713.321,39m; 345°41'48" e 149,05 m até o vértice EAZ-V-7305, de coordenadas N 9.414.487,37m e E 713.284,57m; 345°53'35" e 57,29 m até o vértice EAZ-V-7306, de coordenadas N 9.414.542,94m e E 713.270,61m; 345°49'51" e 36,31 m até o vértice EAZ-V-7307, de coordenadas N 9.414.578,14m e E 713.261,72m; 346°20'13" e 118,26 m até o vértice EAZ-V-7308, de coordenadas N 9.414.693,06m e E 713.233,78m; 346°30'18" e 48,97 m até o vértice EAZ-V-7309, de coordenadas N 9.414.740,67m e E 713.222,36m; 348°51'48" e 42,72 m até o vértice EAZ-V-7310, de coordenadas N 9.414.782,59m e E 713.214,10m; 351°47'41" e 37,82 m até o vértice EAZ-V-7311, de coordenadas N 9.414.820,03m e E 713.208,71m; 354°11'11" e 34,46 m até o vértice EAZ-V-7312, de coordenadas N 9.414.854,32m e E 713.205,21m; 357°31'00" e 21,93 m até o vértice EAZ-V-7313, de coordenadas N 9.414.876,23m e E 713.204,26m; 0°00'00" e 16,51 m até o vértice EAZ-V-7314, de coordenadas N 9.414.892,74m e E 713.204,26m; 2°34'51" e 35,24 m até o vértice EAZ-V-7315, de coordenadas N 9.414.927,95m e E 713.205,85m; 5°53'08" e 40,22 m até o vértice EAZ-V-7316, de coordenadas N 9.414.967,96m e E 713.209,98m; 9°14'23" e 39,54 m até o vértice EAZ-V-7317, de coordenadas N 9.415.006,98m e E 713.216,32m; 12°46'58" e 31,57 m até o vértice EAZ-V-7318, de coordenadas N 9.415.037,77m e E 713.223,31m; 15°35'08" e 42,53 m até o vértice EAZ-V-7319, de coordenadas N 9.415.078,74m e E 713.234,74m; 19°00'17" e 161,81 m até o vértice EAZ-V-7320, de coordenadas N 9.415.231,73m e E 713.287,43m; 19°03'46" e 155,50 m até o vértice EAZ-V-7269, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II – área 2: Loteamento de Chácaras (Matrícula 249), área (ha): 228,9461 ha, perímetro (m): 8.202,96 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EAZ-V-7277, de coordenadas N 9.414.896,20m e E 715.247,85m; Linha ideal; deste, segue confrontando com GLEBA FEDERAL GELADINHO PRAIA ALTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 163°38'08" e 811,19 m até o vértice EAZ-V-7319, de coordenadas N 9.414.117,88m e E 715.476,40m; 244°04'57" e 517,03 m até o vértice EAZ-V-7320, de coordenadas N 9.413.891,90m e E 715.011,37m; 204°11'29" e 151,05 m até o vértice EAZ-V-7321, de coordenadas N 9.413.754,11m e E 714.949,47m; 204°08'22" e 137,39 m até o vértice EAZ-V-7322, de coordenadas N 9.413.628,74m e E 714.893,29m; 204°46'12" e 13,63 m até o vértice EAZ-V-7280, de coordenadas N 9.413.616,36m e E 714.887,58m; 191°10'40" e 134,28 m até o vértice EAZ-V-7281, de coordenadas N 9.413.484,63m e E 714.861,55m; 193°15'28" e 119,03 m até o vértice EAZ-V-7282, de coordenadas N 9.413.368,77m e E 714.834,25m; 180°49'00" e 22,22 m até o vértice EAZ-V-7283, de coordenadas N 9.413.346,55m e E 714.833,93m; 180°27'04" e 40,63 m até o vértice EAZ-V-7284, de coordenadas N 9.413.305,92m e E 714.833,61m; 194°00'56" e 1,31 m até o vértice EAZ-V-7369, de coordenadas N 9.413.304,65m e E 714.833,29m; 191°06'22" e 52,73 m até o vértice EAZ-V-7285, de coordenadas N 9.413.252,91m e E 714.823,14m; 178°23'50" e 33,98 m até o vértice EAZ-V-7374, de coordenadas N 9.413.218,95m e E 714.824,09m; 178°34'40" e 76,84 m até o vértice EAZ-V-7286, de coordenadas N 9.413.142,13m e E 714.825,99m; 87°09'00" e 300,02 m até o vértice EAZ-V-7287, de coordenadas N 9.413.157,05m e E 715.125,64m; 85°41'08" e 16,87 m até o vértice EAZ-V-7375, de coordenadas N 9.413.158,32m e E 715.142,47m; 85°09'22" e 263,13 m até o vértice EAZ-V-7288, de coordenadas N 9.413.180,54m e E 715.404,66m; 197°21'30" e 827,77 m até o vértice EAZ-V-7289, de coordenadas N 9.412.390,47m e E 715.157,70m; 282°17'21" e 255,02 m até o vértice EAZ-V-7401, de coordenadas N 9.412.444,75m e E 714.908,53m; 282°15'14" e 358,93 m até o vértice EAZ-V-7397, de coordenadas N 9.412.520,93m e E 714.557,77m; 282°13'57" e 146,81 m até o vértice EAZ-V-7398, de coordenadas N 9.412.552,04m e E 714.414,29m; 282°15'21" e 165,99 m até o vértice EAZ-V-7393, de coordenadas N 9.412.587,27m e E 714.252,09m; 282°15'52" e 89,66 m até o vértice EAZ-V-7394, de coordenadas N 9.412.606,32m e E 714.164,48m; 282°17'32" e 257,95 m até o vértice EAZ-V-7385, de coordenadas N 9.412.661,24m e E 713.912,44m; 282°15'27" e 240,70 m até o vértice EAZ-V-7290, de coordenadas N 9.412.712,34m e E 713.677,23m; 26°33'38" e 6,39 m até o vértice EAZ-V-7386, de coordenadas N 9.412.718,05m e E 713.680,09m; 26°26'21" e 322,95 m até o vértice EAZ-V-7388, de coordenadas N 9.413.007,23m e E 713.823,88m; 26°25'42" e 237,49 m até o vértice EAZ-V-7291, de coordenadas N 9.413.219,90m e E 713.929,58m; 35°36'52" e 139,00 m até o vértice EAZ-V-7389, de coordenadas N 9.413.332,90m e E 714.010,53m; 35°34'31" e 505,79 m até o vértice EAZ-V-7292, de coordenadas N 9.413.744,29m e E 714.304,78m; 303°02'59" e 260,17 m até o vértice EAZ-V-7293, de coordenadas N 9.413.886,17m e E 714.086,71m; Ferrovia; deste, segue confrontando com ESTRADA DE FERRO CARAJÁS, com os seguintes azimutes e distâncias: 34°10'11" e 400,14 m até o vértice EAZ-V-7294, de coordenadas N 9.414.217,24m e E 714.311,45m; 122°59'00" e 57,14 m até o vértice EAZ-V-7295, de coor-

denadas N 9.414.186,14m e E 714.359,38m; 43°40'35" e 437,13 m até o vértice EAZ-V-7296, de coordenadas N 9.414.502,29m e E 714.661,25m; 303°04'37" e 65,15 m até o vértice EAZ-V-7297, de coordenadas N 9.414.537,85m e E 714.606,65m; 51°22'29" e 78,82 m até o vértice EAZ-V-7298, de coordenadas N 9.414.587,05m e E 714.668,23m; 54°09'02" e 65,01 m até o vértice EAZ-V-7299, de coordenadas N 9.414.625,12m e E 714.720,93m; 55°51'35" e 55,99 m até o vértice EAZ-V-7300, de coordenadas N 9.414.656,55m e E 714.767,27m; 58°59'56" e 121,47 m até o vértice EAZ-V-7301, de coordenadas N 9.414.719,11m e E 714.871,38m; 61°31'11" e 50,56 m até o vértice EAZ-V-7302, de coordenadas N 9.414.743,22m e E 714.915,82m; 63°54'20" e 50,55 m até o vértice EAZ-V-7303, de coordenadas N 9.414.765,45m e E 714.961,22m; 65°24'53" e 131,95 m até o vértice EAZ-V-7304, de coordenadas N 9.414.820,35m e E 715.081,20m; 65°33'22" e 115,06 m até o vértice EAZ-V-7305, de coordenadas N 9.414.867,96m e E 715.185,95m; 65°28'22" e 68,04 m até o vértice EAZ-V-7277, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º Os imóveis desapropriados destinam-se à regularização fundiária dos lotes ali ocupados.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) adotarás as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas com a execução da presente desapropriação correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Estadual, consignados aos Encargos sob a supervisão da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de outubro de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1128675

II - Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB): avaliação externa em larga escala composta por testes e questionários, aplicada a cada 2 (dois) anos na rede pública e privada, sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), cuja finalidade é avaliar o desempenho dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática;

III - fluxo: é a taxa média de aprovação em cada etapa de ensino, coletada pelo Censo Escolar, em escala que vai de 0 (zero) a 1 (um), cujas informações são coletadas para que junto com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), possam compor o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

IV - etapas de ensino: compreendem os ciclos:

a) do 1º ao 5º ano do ensino fundamental;

b) do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; e

c) da 1ª a 3ª série do ensino médio;

V - bonificação: premiação financeira para além do salário regular a ser concedida em razão do cumprimento de metas estabelecidas.

CAPÍTULO II

Das metas

Art. 3º As metas específicas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) referente ao ano de 2023 para melhoria do indicador da educação básica do Estado do Pará, correspondem a:

I - 5,7 para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - 4,7 para os anos finais do ensino fundamental; e

III - 4,0 para o ensino médio.

Art. 4º As metas a serem cumpridas pelas unidades escolares referentes ao ano de 2023 para fins de cálculo da Bonificação por Resultados, correspondem ao:

I - atingimento das metas estabelecidas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de cada etapa avaliada em nível estadual, na conformidade do art. 3º desta Instrução Normativa;

II - crescimento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em comparação com a última avaliação divulgada da Unidade Escolar de acordo com a oferta de ensino ou em comparação com o IDEB anterior da rede estadual;

F

III - maior crescimento no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) por etapa de ensino da unidade escolar em nível de região de integração; e

IV - cumprimento do fluxo escolar/taxa de aprovação:

a) 99% para os anos iniciais do ensino fundamental;

b) 98% para os anos finais do ensino fundamental; e

c) 95% para o ensino médio.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas até 3 (três) escolas por região de integração e havendo empate no resultado, o desempate se dará pela maior proficiência em matemática e persistindo o empate, em língua portuguesa.

Art. 5º As metas a serem cumpridas pelas Diretorias Regionais de Ensino (DREs) e Sede da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) referente ao ano de 2023 para fins de cálculo da Bonificação por Resultados, correspondem ao:

I - atingimento das metas estabelecidas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em cada etapa avaliada em nível estadual;

II - crescimento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) das Unidades Escolares comparado com o resultado anterior nas respectivas etapas avaliadas ou em comparação com o IDEB anterior da rede estadual;

III - cumprimento da meta do fluxo estabelecida para as 3 (três) etapas de ensino, na forma do inciso IV do art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 6º Os resultados individuais das escolas da rede pública estadual de ensino constam no Anexo IV desta Instrução Normativa e foram calculados a partir dos resultados divulgados pelo Governo Federal no dia 14 de agosto de 2024, bem como considerou-se os termos da Nota Informativa do IDEB 2023, divulgada pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que pode ser acessada por meio do link https://download.inep.gov.br/ideb/nota_informativa_ideb_2023.pdf.

Parágrafo único. Para fins de cálculo dos resultados do IDEB 2023 são considerados os desempenhos obtidos pelos estudantes que participaram do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) de 2023 e as taxas de aprovação, calculadas com base nas informações prestadas ao Censo Escolar de 2023.

Art. 7º Os resultados das Diretorias Regionais de Ensino (DREs) e da Sede da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) constam no Anexo III desta Instrução Normativa e foram calculados com base nos resultados divulgados.

CAPÍTULO III

Da Bonificação por Resultados

Art. 8º O pagamento da Bonificação por Resultados decorrente do Programa de Melhoria da Gestão de Aprendizagem da Educação Básica (Escola que Transforma), será concedido desde que haja cumprimento de metas estabelecidas nesta Instrução Normativa e que sejam observados os termos do Decreto Estadual nº 4.197 de 2024, e da Lei Estadual nº 10.181, de 2023.

Art. 9º O pagamento de Bonificação por Resultados será referente ao teto de até 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes o valor do vencimento-base do cargo do servidor, acrescido, se for o caso, da gratificação de escolaridade prevista no inciso III do art. 140 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, observando para fins desta Instrução Normativa que:

I - o teto será de até 3,5 (três inteiros e cinco décimos) para as unidades escolares da rede estadual de ensino, considerado o resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação (IDEB); e

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27/GS-SEDUC, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

(repblicada no Diário Oficial Extra de 02/10/2024 por incorreções no link de acesso constante do Anexo III)

Dispõe sobre as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), referente ao ano de 2023 da rede pública estadual de ensino do Pará, bem como estabelece normas relativas à definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), para fins de pagamento da Bonificação por Resultados prevista no âmbito do Programa de Melhoria da Gestão de Aprendizagem da Educação Básica (Escola que Transforma), criado pela Lei Estadual nº 10.181, de 23 de novembro de 2023, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 4.197 de 18 de setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.181, de 23 de novembro de 2023, que cria o Programa de Melhoria da Gestão de Aprendizagem da Educação Básica (Escola que Transforma), vinculado à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e que abrange os Professores e Servidores da Sede da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica (SECTET);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4.197 de 18 de setembro de 2024, que regulamenta o Programa de Melhoria da Gestão de Aprendizagem da Educação Básica (Escola que Transforma), criado pela Lei Estadual nº 10.181, de 23 de novembro de 2023;

Resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º O Programa de Melhoria da Gestão de Aprendizagem da Educação Básica (Escola que Transforma) será desenvolvido por meio de metas, que serão definidas de acordo com as seguintes diretrizes:

I - melhoria da qualidade do ensino;

II - eficiência na gestão escolar;

III - qualificação profissional, pautada na formação continuada institucional;

IV - atualização dos registros das atividades profissionais docentes e não docentes nas ferramentas disponíveis;

V - redução da evasão escolar; e/ou

VI - integração da escola com a comunidade.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.197 de 18 de setembro de 2024, entende-se por:

I - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB): ferramenta utilizada pelo Governo Federal para avaliar a cada 2 (dois) anos, a qualidade da educação básica, mediante cálculo realizado com base no desempenho dos estudantes em avaliações padronizadas e na taxa de fluxo escolar;

II - o teto será de até 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) para as Diretorias Regionais de Ensino (DREs) e para a Sede da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 1º Para as unidades escolares indígenas e quilombolas que ofertem ensino fundamental e/ou ensino médio regular e não obtiverem resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação (IDEB) referente ao ano de 2023, em caráter excepcional, será paga a Bonificação por Resultados de até 0,5 (cinco décimos), desde que haja cumprimento da meta de fluxo estabelecida para as etapas de ensino, na forma do inciso IV do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 2º Para as unidades escolares que possuem Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Atendimento de Educação de Jovens e Adultos (EJA), em caráter excepcional, será paga a Bonificação por Resultados de até 0,5 (cinco décimos), desde que haja cumprimento da meta de fluxo estabelecida para as etapas de ensino, na forma do inciso IV do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 3º Para as unidades escolares que durante o ano letivo de 2023, em decorrência de motivos de força maior, tiveram atendimento mediado por tecnologia e ficaram inviabilizadas de realizar a Avaliação da Educação Básica (SAEB), em caráter excepcional, será paga a Bonificação por Resultados de até 1,0 (um inteiro), desde que haja cumprimento da meta de fluxo estabelecida para as etapas de ensino, na forma do inciso IV do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 4º A Bonificação por Resultados não será concedida aos Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEEJAs) e às escolas/centros especializadas(os), em decorrência de não se enquadrarem nos critérios de escolarização com oferta de caráter regular.

Seção I

Do público-alvo ao recebimento da Bonificação por Resultados

Art. 10 A Bonificação por Resultados referente ao cumprimento das metas específicas do ano de 2023, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.197 de 18 de setembro de 2024, poderá ser paga aos servidores:

I - integrantes do quadro do magistério da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), em efetivo exercício nas escolas da rede pública estadual;
II - integrantes dos demais quadros da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), em efetivo exercício nas escolas da rede pública estadual;
III - em efetivo exercício nas Diretorias Regionais de Ensino (DREs) e na sede da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);
IV - integrantes do quadro de outros órgãos ou entidades do Estado, desde que regularmente lotados ou cedidos para exercício de suas funções na Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) no ano de apuração.

§ 1º Os servidores integrantes do quadro da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) que estejam cedidos ou requisitados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital ou municipal não farão jus ao recebimento da Bonificação por Resultado.

§ 2º No caso da cessão ou requisição de que trata o § 1º deste artigo ocorrida no curso do ano de apuração, o servidor integrante do quadro da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) fará jus ao recebimento proporcional pelos dias trabalhados.

§ 3º não farão jus à Bonificação por Resultados os profissionais terceirizados e os estagiários.

Seção II

Da metodologia, critérios e condições de cálculo

Art. 11 Para fins de cálculo da Bonificação por Resultados, para além de outras diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa, quando aplicável, serão observadas as seguintes regras:

I - fluxo escolar: ao atingir ou ultrapassar a meta definida para a taxa de aprovação escolar referente aos anos iniciais e finais do ensino fundamental e ensino médio, será considerado até 0,5 (cinco décimos) pontos;

II - crescimento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB): para cada décimo de crescimento no IDEB 2023 em relação ao último resultado divulgado ou do resultado da rede estadual quando não possuir resultado anterior, será considerado 0,1 (um décimo) no fator da bonificação até o limite de 1 (um) ponto;

III - atingimento da meta do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em nível estadual: ao atingir ou ultrapassar a meta definida para cada oferta de ensino, será atribuído 1 (um) ponto em cada etapa cumprida, observando os limites previstos nesta Instrução Normativa;

IV - melhor escola da região de integração: escola que obteve maior índice do IDEB 2023, nas respectivas etapas de ensino é atribuído 1 (um) ponto para cada segmento;

V - dias trabalhados: dias trabalhados por cada professor ou servidor no ano de apuração;

VI - carga horária professor: carga horária cumprida pelo professor nos níveis e etapas de ensino no ano de apuração;

VII - carga horária servidor: carga horária cumprida pelos demais servidores em Unidade Escolar, Diretoria Regional de Ensino ou na Sede da Secretaria de Estado de Educação no ano da apuração;

VIII - matrícula inicial: proporção de matrículas das Unidades Escolares e etapas de ensino ofertada no ano de apuração;

IX - frequência: apuração do número de faltas atribuídas ao professor e aos demais servidores no ano de apuração.

Parágrafo único. Os professores atuantes em mais de uma etapa de ensino obterão a pontuação do inciso III a partir da proporção da carga horária em que houve cumprimento da meta.

Art. 12 Para fins de cálculo da Bonificação por Resultados, serão considerados 03 (três) grupos distintos, na seguinte conformidade:

I - professores que atuaram em 2023 nas etapas de ensino nas unidades escolares da rede pública estadual;

II - equipes gestoras e administrativas que atuaram em 2023 nas unidades escolares e/ou nas Diretorias Regionais de Ensino (DREs);

III - servidores do quadro próprio ou lotados ou cedidos que atuaram em

2023 na Sede da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 1º O cálculo da bonificação seguirá padrões diferenciados nos 3 (três) grupos, a fim de refletir a atuação individualizada dos servidores em cada instância medida, da seguinte forma:

I - para os professores: o resultado do fluxo, atingimento da meta do IDEB em nível estadual e do crescimento do IDEB da unidade escolar que esteve em atuação;

II - para a equipe gestora e administrativa das escolas, para os servidores das DREs e para os servidores em atuação na Sede da SEDUC: os mesmos indicadores propostos aos professores ponderado pelo número de matrículas que a escola, diretoria regional e rede estadual de ensino, respectivamente, possuíam no ano da apuração.

§ 2º Os 03 (três) grupos distintos a que se refere o caput deste artigo terão possibilidade de obter até 2,5 pontos de fator de multiplicação, sendo que apenas para as melhores escolas da região de integração poderá ser acrescido mais 1 (um) ponto perfazendo a soma de até 3,5 pontos.

§ 3º A equipe gestoras e administrativas das escolas, das Diretorias Regionais de Ensino (DREs) e Sede da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) poderão obter até 2,5 pontos, resultante das 3 (três) metas definidas com ponderação da proporção de suas matrículas nas etapas de ensino, conforme tabela exemplificativa constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 4º As unidades escolares que nunca foram avaliadas antes do ano de apuração, para a comprovação da meta de crescimento, o resultado do IDEB de 2023 da escola será comparado com o resultado do IDEB da rede estadual do ano de 2021.

§ 5º Os servidores que no decorrer do ano de apuração exercerem suas funções nos diferentes grupos tratados neste artigo, terão pontuação proporcional aos dias trabalhados em cada grupo.

§ 6º Os professores atuantes em mais de uma unidade escolar terão pontuação a partir da proporcionalidade da carga horária trabalhada.

Art.13 Observados os termos do Decreto Estadual nº 4.197 de 18 de setembro de 2024, a Bonificação por Resultados será paga aos servidores de acordo com o seguinte:

I - é vedado o pagamento aos servidores que, durante o ano de referência para apuração do atingimento das metas fixadas tenham:
a) sido punidos com suspensão maior que 30 (trinta) dias;
b) tido afastamento por alguma hipótese não contemplada como de efetivo exercício pelo art. 72 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994; e/ou
c) mais de 5 (cinco) faltas injustificadas por semestre ou o equivalente em horas-aula para o servidor pertencente ao quadro do magistério em atividade docente;

II - a bonificação possui natureza pro labore fazendo e todos os dias de afastamento, inclusive do art. 72 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994, serão descontados do valor devido, observadas as seguintes proporções:

a) 10% (dez por cento) por dia de falta injustificada, até o limite de 4 (quatro) faltas por semestre, de modo que a quinta falta injustificada determina o não recebimento, na forma da alínea "c" do inciso I do caput deste artigo; e

b) proporção de 1/365 (um trezentos e sessenta e cinco avos) para cada dia de afastamento para os demais afastamentos;

III - aplica-se a proporcionalidade ao servidor que seja afastado, removido ou transferido das unidades administrativas ou das unidades escolares que fazem jus ao recebimento, bem como àqueles que vierem a se aposentar ou se afastar para aguardar a conclusão do processo de aposentadoria, serem exonerados ou distratados.

Art. 14 O valor individual a ser recebido por cada servidor será calculado a partir:

I - da multiplicação da pontuação obtida com base nos critérios dispostos no art. 4º pela base de cálculo prevista nesta Instrução Normativa.

II - o valor do inciso I deste artigo sofrerá os descontos proporcionais dispostos no art. 13 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O teto do valor da bonificação disposto no art. será auferido por servidor, independente de existência de acumulação de cargos.

Art. 15 A metodologia de cálculo do valor da Bonificação por Resultados tratada nesta Seção será aplicada pela fórmula constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

Seção IV

Do pagamento

Art. 16 O pagamento da Bonificação por Resultado em razão do cumprimento das metas a que refere esta Instrução Normativa ocorrerá conforme cronograma conjunto a ser divulgado pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), em consonância com os termos do Decreto Estadual nº 4.197 de 18 de setembro de 2024.

Parágrafo único. No caso de se verificar a necessidade, por qualquer razão, de correção do cálculo individual do servidor, o pagamento de eventuais diferenças ou de descontos em decorrência de cálculo a maior ou a menor ocorrerá posteriormente, conforme cronograma a ser divulgado.

Art. 17 A Bonificação por Resultados, observado os termos do Decreto Estadual nº 4.197 de 18 de setembro de 2024, não será:

I - incorporada ao salário ou remuneração dos servidores;

II - considerada para fins de cálculo de qualquer vantagem pecuniária, inclusive do 13º (décimo terceiro) salário, e sobre ela não incidirão descontos previdenciários e de assistência médica.

Parágrafo único. Os descontos a título de Imposto de Renda devem ser retidos no ato do pagamento.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 18 Para fins desta Instrução Normativa não será aplicado o art. 11 Decreto Estadual nº 4.197 de 18 de setembro de 2024, por não existir no ano de 2023 a aplicabilidade da vantagem prevista no inciso IV do art. 12

da Lei Estadual nº 9.890, de 13 de abril de 2023, ou de outra Gratificação por Desempenho criada por lei.
 Art. 19 Os casos omissos serão tratados pelo Titular da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC).
 Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos apenas para o ano de apuração de 2023.
ROSSIELI SOARES DA SILVA
 Secretário de Estado de Educação do Pará

ANEXO I

Metodologia de cálculo da Bonificação por Resultado

1.1 A metodologia de cálculo da bonificação dos servidores e professores, conforme os delineamentos:
 1.1.1. Profissionais que atuam no ensino fundamental anos iniciais, finais e ensino médio (regular, tempo integral, indígena, quilombola, EJA e AEE):
 1.1.1.1. A proporção dos valores aos profissionais da educação nas etapas de ensino, escola, DRE e Sede da SEDUC:

$$p_k^j = \frac{ch * dtrab * venc_ref}{jor * tot_dias}$$

Onde:
 p = proporção financeira do bônus
 k = nível de ensino
 j = etapa do ensino
 ch = carga horária trabalhada
 dtrab = dias trabalhado
 venc_ref = vencimento-base + gratificação do nível superior, quando houver
 jor = jornada de trabalho
 tot_dias = total de dias de trabalho no ano
 1.1.1.2. Fator de multiplicação:

$$fm = \sum_{i=1}^4 p_meta$$

Onde:
 fm = fator de multiplicação
 i = variação do somatório
 p_meta = somatório dos pontos atribuídos a cada meta definida
 1.1.1.3. Premiação financeira a ser paga aos servidores:

$$Prêmio = p_i^j * fm$$

Onde:
 prêmio = valor da bonificação

ANEXO II
Proporcionalidade de matrículas

ESPECIFICAÇÃO	ENSINO/ETAPA	META	PONTOS	PROPORÇÃO MATRÍCULA (EXEMPLO)		
				NÚMERO DE MATRÍCULAS	FATOR DE PROPORCIONALIDADE	PONTOS PONDERADO
IDEB	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,7	1 ponto	100	0,10	0,10
IDEB	Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	1 ponto	300	0,30	0,30
IDEB	Ensino Médio	4,0	1 ponto	600	0,60	0,60
IDEB	Subtotal			1000	1,00	1,00
FLUXO	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	99%	0,5 ponto	100	0,05	0,05
FLUXO	Anos Finais do Ensino Fundamental	98%	0,5 ponto	300	0,15	0,15
FLUXO	Ensino Médio	95%	0,5 ponto	600	0,30	0,30
FLUXO	Subtotal			1000	0,50	0,50
CRESCIMENTO	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	por décimo de crescimento	0 até 1 ponto	100	0,10	0,10
CRESCIMENTO	Anos Finais do Ensino Fundamental	por décimo de crescimento	0 até 1 ponto	300	0,30	0,30
CRESCIMENTO	Ensino Médio	por décimo de crescimento	0 até 1 ponto	600	0,60	0,60
CRESCIMENTO	Subtotal			1000	1,00	1,00

ANEXO III
Resultados das DREs e da Sede da SEDUC

Os resultados das DREs e da Sede da SEDUC podem ser acessados através do seguinte link de domínio público:
<https://drive.google.com/file/d/1op5kQmC12ZEK2xs-1LG4Zr9f2FF7b0Fw/view?usp=sharing>

ANEXO IV
Resultados das Unidades Escolares

Os resultados das escolas podem ser acessados através do seguinte link de domínio público:
<https://drive.google.com/file/d/17u3btPMNCw6tyNmoWwsa3ZMAV1O4I-c7V/view?usp=sharing>

Protocolo: 1128671

Amazônia

história, culturas e identidades



A edição do livro “AMAZÔNIA: História, culturas e identidades”, organizado pelos pesquisadores **TELMO RENATO DA SILVA ARAÚJO, TONY LEÃO DA COSTA e JAIRO DE JESUS NASCIMENTO DA SILVA**, traz à tona uma obra fruto do produto de pesquisas na área da História Social e que tem como alvo a Amazônia e seus variados personagens, com objetivo de analisar e entender as práticas e vivências históricas de homens e mulheres.

